



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

CONTRATANTE:

Câmara de Vereadores de Itajaí – Estado de Santa Catarina
UASG: 926851

OBJETO:

Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de **transporte de passageiros**, mediante locação de veículos tipo ônibus, com motorista, combustível, manutenção e seguro inclusos, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Itajaí no transporte de alunos da rede pública de ensino e viagens institucionais, conforme quantitativo, condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 89.954,70 (oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 18/08/2026 às 13h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DA DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

CONSÓRCIO:

Sim

SUBCONTRATAÇÃO:

Não

Torna-se público que a **Câmara de Vereadores de Itajaí**, por meio da Diretoria de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3825, Ressacada, CEP



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



88.307-303, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, para **Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Legislativo nº 713 de 04 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o registro de preços para eventual e futura **prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante locação de veículos tipo ônibus, com motorista, combustível, manutenção e seguro inclusos, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Itajaí no transporte de alunos da rede pública de ensino e viagens institucionais, através de Sistema de Registro de Preços – SRP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial o seu Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O processo será julgado em lotes de acordo com o art. 40, §2º e inciso I da Lei n. 14.133/2021, e, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento de habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Não poderão participar da licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Câmara de Vereadores de Itajaí e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que incluía com encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado no presente edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas o edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre integralmente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara de Vereadores de Itajaí, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da observância de mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item, bem como o valor total do lote;

5.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara de Vereadores de Itajaí, por parte dos licitantes interessados no objeto da contratação, pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal/1988; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da contratação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no presente instrumento convocatório.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do lote**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8

6.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico do modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.18.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados papós a comunicação automática para tanto.

6.18.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- 6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara de Vereadores de Itajaí.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no presente Edital e já apresentados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.20.6. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do presente, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por fal de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 do presente instrumento convocatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação constante neste Edital.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara de Vereadores de Itajaí;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da sua proposta de preços.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta e poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, indicação de recolhimento de impostos ou contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins e análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou servidor autorizado da Câmara de Vereadores de Itajaí.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

8.11. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

8.11.2. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o que dispõe o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação, e não como condição de participação na licitação, conforme artigo 4 do Decreto nº 8.538/2015.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Câmara de Vereadores de Itajaí.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CVI a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.7. Na hipótese do convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses legais.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a CVI, observados o valor estimado e a sua eventual atualização monetária na forma prevista no presente edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



10.4.2. adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciada na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesses mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será **de 03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

12.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. deixar de apresentar amostra;

12.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.8. não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Itajaí;

12.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.11. fraudar a licitação;

12.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.12.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.12.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.12.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Câmara de Vereadores de Itajaí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar ou contratar;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do instrumento resultante do processamento do presente, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 0,5 a 15% do valor do licitado.

12.3.8. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 9.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15 a 30% do valor do licitado.

19

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interesse no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Itajaí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, descrita no item 12.1.3,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores designados através de Portaria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, no seguinte endereço: pregão@cvi.sc.gov.br e deverá ser instruído com o seguinte:

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no sítio da Câmara de Vereadores de Itajaí, no link licitações: <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores de Itajaí, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí.

14.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergências entre disposições deste Edital e seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>.

14.11. Integram o presente os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Anexo II – Modelo de Procuração

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Itajaí (SC), XX de julho de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto o **registro de preços** para eventual e futura prestação de serviços de **transporte de passageiros**, mediante locação de veículos tipo ônibus, com motorista, combustível, manutenção e seguro inclusos, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Itajaí no transporte de alunos da rede pública de ensino e viagens institucionais, conforme quantitativo, condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e o presente instrumento.

1.2. Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza eventual e execução por demanda, processado pelo Sistema de Registro de Preços, não configurando serviço de natureza contínua na acepção do inciso XV do mesmo artigo.

23

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem como fundamento o *caput* do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se da modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, observado o que dispõe o §2º do artigo 17 do mesmo ordenamento jurídico.

2.2. Justifica-se a presente contratação pela necessidade da Diretoria Institucional de Relacionamento e Cerimonial, bem como da Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte, no sentido de auxiliar no transporte dos estudantes e profissionais da rede pública de ensino, bem como dos vereadores mirins e servidores desta Casa Legislativa.

2.3. Com a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros é possível aumentar a adesão das escolas municipais às visitas guiadas oferecidas pela Câmara de Vereadores e também a participação dos vereadores mirins em visitas técnicas à órgãos públicos e encontros regionais e estadual, oferecidos pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

2.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações tem como objetivo principal atendimento ao princípio da economicidade, uma vez que a contratação será



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



gradativa, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara de Vereadores de Itajaí, não estando obrigada a contratar o quantitativo estimado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O registro de preços, tem como natureza o serviço comum, entendido como aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio especificações usuais de mercado, conforme o que dispõe o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O objeto está estruturado em 02 (dois) lotes, conforme a justificativa de parcelamento constante do item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Quadro de lotes, itens, quantidades e valores máximos:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unit. Máx.	Total (R\$)
LOTE 1 — TRANSPORTE URBANO / INTRAMUNICIPAL (trajetos de até 50 km)					
1.1	Diária de atendimento para transporte de passageiros em trajeto de até 50 (cinquenta) quilômetros, com veículo, motorista, combustível, seguro e tempo de espera inclusos.	Diária	80	870,83	69.666,40
SUBTOTAL DO LOTE 1					R\$ 69.666,40
LOTE 2 — TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (trajetos acima de 50 km)					
2.1	Diária de disponibilização de veículo dotado de poltronas reclináveis e sanitário, com motorista e seguro, para jornada de até 12 (doze) horas.	Diária	10	870,83	8.708,30
2.2	Quilômetro efetivamente rodado, com combustível, pedágios e estacionamento inclusos.	Km	1.000	11,58	11.580,00
SUBTOTAL DO LOTE 2					R\$ 20.288,30
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 89.954,70

3.3.1. A quilometragem anual estimada do Lote 01 é de 1.215 km, integralmente compreendida no valor da diária, que abrange trajetos de até 50 (cinquenta) quilômetros.

3.3.2. Os itens 2.1 e 2.2 integram o mesmo lote e serão adjudicados conjuntamente, por comporem, cumulativamente, a remuneração de um mesmo atendimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3.3.3. É vedada a oferta de preço unitário superior ao valor máximo fixado para cada item, ainda que o valor total do lote resulte inferior ao máximo estimado.

3.4. Dos veículos:

3.4.1. Requisitos comuns a ambos os lotes:

- 3.4.1.1. capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares sentados, excluído o motorista;
- 3.4.1.2. no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data de fabricação;
- 3.4.1.3. sistema de ar-condicionado central em pleno funcionamento;
- 3.4.1.4. cintos de segurança individuais em todos os assentos;
- 3.4.1.5. condições de acessibilidade, na forma do Decreto nº 5.296/2004 e das normas técnicas aplicáveis, assegurado o embarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida mediante solicitação prévia;
- 3.4.1.6. tacógrafo vistoriado e selado pelo INMETRO;
- 3.4.1.7. limitadores de velocidade, conforme a legislação vigente;
- 3.4.1.8. perfeitas condições de limpeza e conservação.

3.4.2. Requisito adicional do Lote 02: o veículo deverá dispor de poltronas reclináveis e sanitário.

3.4.3. Em caso de pane, a contratada deverá substituir o veículo por outro de igual ou superior categoria em, no máximo, 01 (uma) hora dentro do perímetro urbano e 02 (duas) horas para viagens intermunicipais.

25

3.5. Da documentação

3.5.1. A contratada deverá apresentar e manter regularizados:

- 3.5.1.1. Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV);
- 3.5.1.2. registro no CADASTUR, na forma do art. 28 da Lei nº 11.771/2008;
- 3.5.1.3. apólice de Seguro Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura compatível com a capacidade do veículo;
- 3.5.1.4. Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE/SC), para o transporte intermunicipal;
- 3.5.1.5. licença municipal emitida pelo órgão regulamentador competente, para o transporte municipal.

3.5.2. Do motorista:

- 3.5.2.1. possuir habilitação profissional categoria "D" ou "E", nos moldes do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.5.2.2. possuir o curso de Condutor de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3.5.2.3. apresentar certidão de antecedentes criminais, renovada anualmente, em razão do transporte de crianças;

3.5.2.4. apresentar conduta cordial e trajes adequados (uniforme da empresa).

3.5.3. As despesas geradas com horas extras, diárias, adicional noturno, alimentação, ou quaisquer outras despesas relacionadas ao deslocamento, permanências ou estada dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva do Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da contratada.

3.6. Despesas acessórias:

3.6.1. Os custos relativos ao combustível, limpeza da frota, manutenção dos veículos, pedágios, estacionamento, são de inteira responsabilidade da contratada e devem estar previstos no valor da proposta, não incidindo nenhum ônus à contratante.

3.7. Da solicitação do serviço

3.7.1. A solicitação será feita pela Secretaria de Comunicação e Promoção Social, por meio da Diretoria de Cerimonial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para os serviços do Lote 01 e de 05 (cinco) dias úteis para os do Lote 02, em razão do prazo de mobilização de veículo rodoviário dotado de sanitário.

26

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Não será exigida garantia a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. A solicitação do serviço será feita pela Secretaria de Comunicação e Promoção Social, por meio da Diretoria de Cerimonial, com antecedência mínima de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.1.1.1. **48 (quarenta e oito) horas**, para serviços do Lote 01;

5.1.1.2. **05 (cinco) dias úteis**, para os serviços do Lote 02, em razão do prazo de mobilização de veículo rodoviário dotado de sanitário.

5.1.2. Para as visitas guiadas das unidades escolares do município, programadas para acontecer duas vezes na semana, a contratada deverá fazer o transporte dos alunos da unidade escolar até a Câmara de Vereadores de Itajaí e após o término, da Câmara de Vereadores de Itajaí de volta até a unidade escolar. As visitas guiadas estão previstas para durar em média entre 1 (uma) hora e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

5.1.3. Para os transportes municipais e intermunicipais da Escola do Legislativo, o local de embarque e desembarque será na Câmara de Vereadores de Itajaí.

5.1.4. A classificação do atendimento no Lote 1 ou no Lote 2 dar-se-á pela extensão total do trajeto de ida e volta: até 50 (cinquenta) quilômetros, Lote 01; acima de 50 (cinquenta) quilômetros, Lote 02.

5.2. Prazo de vigência:

5.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços resultante do processamento do presente, na forma do caput do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

27

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Gestão e fiscalização

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara de Vereadores de Itajaí poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021, no *caput* do seu artigo 117. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores de Itajaí.

6.1.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o que dispõe o artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.1.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.6.5. O fiscal comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.1.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.1.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.1.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara de Vereadores de Itajaí.

29

6.2. Recebimento do objeto

6.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.2. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

6.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.4. O recebimento definitivo do serviço ficará condicionado à apresentação, pela contratada, do relatório de atendimento contendo: data, itinerário, quilometragem inicial e final, horário de saída e de retorno, identificação do veículo e do condutor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) retenção do Imposto de Renda, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor¹.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.

¹ Decreto nº 12.984/2023. Art. 2º - De acordo com a IN RFB nº 1.234, de 2012, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, fundações e autarquias ficam obrigados, a efetuarem as retenções na fonte do IR, conforme tabela de retenção constante no Anexo I, deste Decreto, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) indetificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito no item anterior.

6.4.2. No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, considerando-se data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

6.5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.1.2. É vedada a oferta de preço unitário superior ao valor máximo fixado para cada item integrante do lote, ainda que o valor total do lote resulte inferior ao máximo estimado. A inobservância desta regra acarretará a desclassificação da proposta.

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

7.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

7.2.2.3. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.2.2.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Observação: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, na forma do artigo 69, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1. **Comprovação de aptidão na prestação de serviço** similar ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2.4.1.1. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, exigir-se-á a demonstração de execução anterior correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



quantitativo estimado do lte disputado – ou seja, 40 (quarenta) diárias, no Lote 01, e 500 (quinhentos) quilômetros, no Lote 02.

- 7.2.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 7.2.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.2.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara de Vereadores de Itajaí, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, na forma do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Decorrido o referido prazo, e na hipótese de prorrogação da ata, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, acumulado no período, ou de índice que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste dependerá de requerimento da contratada, instruído com a memória de cálculo, e produzirá efeitos a partir do implemento da anualidade, sendo formalizado por apostilamento.

8.4. Na hipótese de fato superveniente e imprevisível que altere substancialmente a equação econômico-financeira, aplicar-se-á o instituto do reequilíbrio, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental do desequilíbrio, nos termos da lei.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1.** solicitar o serviço com a antecedência prevista no item 5.1.1, informando data, horário, local de embarque, destino e número estimado de passageiros;
- 9.1.2.** efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;
- 9.1.3.** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, designando os agentes de que trata o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.4.** notificar a contratada acerca de irregularidades constatadas, concedendo prazo para correção;
- 9.1.5.** aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 9.2.1.** executar o serviço nas condições, no prazo e nos locais estabelecidos, com veículo e condutor que atendam integralmente às exigências dos itens **3.4 a 3.6**;
- 9.2.2.** manter, durante toda a vigência da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.3.** responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- 9.2.4.** responder por danos causados a passageiros, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto;
- 9.2.5.** substituir o veículo em pane nos prazos do item **3.4.3**;
- 9.2.6.** apresentar o relatório de atendimento de que trata o item **6.2.4**;
- 9.2.7.** comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que comprometa a execução do serviço ou a segurança dos passageiros;
- 9.2.8.** manter sigilo sobre informações a que tenha acesso em razão da execução contratual.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 do mesmo diploma: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cominadas, aplicar-se-ão as seguintes multas:

Infração	Sanção
Atraso injustificado na apresentação do veículo, por atendimento	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atendimento, por hora de atraso, limitada a 20% (vinte por cento)
Não comparecimento ao atendimento solicitado	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, sem prejuízo da advertência
Apresentação de veículo em desacordo com as especificações do Termo de Referência	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atendimento e recusa do recebimento
Descumprimento do prazo de substituição de veículo em pane (1 hora no perímetro urbano; 2 horas no intermunicipal)	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do atendimento, por hora de atraso
Inexecução parcial da ata	Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inexecutada e impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021
Inexecução total da ata	Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata e impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



10.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As sanções previstas nesta seção não excluem a responsabilização civil e criminal da contratada e de seus prepostos.

11. ESTIMATIVA DE VALORES

11.1. O valor total estimado da contratação consta do quadro do item **3.3**, apurado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base na Pesquisa de Preços que integra o processo administrativo.

11.2. Na formação do preço deverá ser elaborada planilha, na qual estejam incluídas todas as despesas com equipamentos, manutenção e pessoal, bem como todos os tributos, taxas de administração, seguros e encargos necessários à completa execução do objeto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 635/2026

Detalhamento da despesa: 22022.1.31.1.2112.1.3.3.90 – Aplicações Diretas

12.1.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.1.3. Salienta-se que nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária somente é exigível para a formalização do contrato ou de instrumento equivalente, não constituindo requisito da fase preparatória do registro de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Apêndice Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Câmara de Vereadores de Itajaí mantém diversos programas voltados à promoção da cidadania e da transparência institucional, a exemplo das visitas guiadas para alunos das redes pública e privada e do projeto Câmara Mirim

1.2. Eventualmente, os vereadores mirins e os integrantes da Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte, participam de visitas técnicas e eventos realizados fora das dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí, tais como os encontros regionais e estadual, realizados pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

1.3. Com a inauguração da linha do tempo “Câmara de Vereadores de Itajaí: História, Legado e Desenvolvimento”, esta Casa Legislativa possui um projeto em andamento para ampliação das visitas guiadas voltadas às unidades escolares, com o objetivo de realizar duas visitas semanais durante o período letivo destas unidades.

1.4. Atualmente a maior parte das unidades escolares municipais encontram-se impedidas de realizarem as visitas por não possuírem meios para transportar seus alunos, estando as visitas limitadas às escolas localizadas nas proximidades da Câmara de Vereadores, que não dependem de veículo, e também às escolas particulares, que custeiam o próprio transporte.

1.5. Diante dessa nova realidade e da necessidade de atender as demandas institucionais com elevado padrão de conforto e segurança, busca-se a melhor estratégia logística para o transporte dos escolares até as dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí.

37

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação de transporte rodoviário de passageiros está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) da Câmara de Vereadores de Itajaí para o exercício vigente, atendendo às diretrizes de modernização e eficiência administrativa do órgão. A demanda foi formalizada pela Escola do Legislativo, para atender ao projeto Câmara Mirim.

2.2. No que se refere às visitas guiadas, a demanda não consta no PCA, por se tratar de uma demanda necessidade superveniente, decorrente de ampliação do programa institucional referida no item.

2.3. Por essa razão, será providenciada a revisão do Plano de Contratação Anual, previamente à publicação do edital, na forma do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa de inclusão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para atender a demanda levantada é necessária a contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário de passageiros. A contratação possui caráter eventual e destina-se ao transporte intramunicipal e intermunicipal de crianças e adolescentes das unidades escolares e do projeto Câmara Mirim, bem como de servidores desta Casa Legislativa.

3.2. Dos veículos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3.2.1. Requisitos para ambos os lotes:

- 3.2.1.1.** capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares sentados, excluído o motorista;
- 3.2.1.2.** no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data de fabricação;
- 3.2.1.3.** sistema de ar-condicionado central em pleno funcionamento;
- 3.2.1.4.** cintos de segurança individuais em todos os assentos;
- 3.2.1.5.** condições de acessibilidade, na forma do Decreto nº 5.296/2004 e das normas técnicas aplicáveis, assegurado o embarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida mediante solicitação prévia;
- 3.2.1.6.** tacógrafo vistoriado e selado pelo INMETRO;
- 3.2.1.7.** limitadores de velocidade, conforme a legislação vigente;
- 3.2.1.8.** perfeitas condições de limpeza e conservação.

3.2.2. Para o **Lote 02** (transporte intermunicipal): o veículo deverá dispor de poltronas reclináveis e sanitário.

3.2.3. Em caso de pane, a contratada deverá substituir o veículo por outro igual ou de categoria superior em, no máximo, 01 (uma) hora dentro do perímetro urbano e 02 (duas) horas para viagens intermunicipais.

3.3. Da documentação:

3.3.1. A contratada deverá apresentar e manter regularizados:

- 3.3.1.1.** Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV);
- 3.3.1.2.** registro no CADASTUR, na forma do art. 28² da Lei nº 11.771/2008;
- 3.3.1.3.** apólice de Seguro Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura compatível com a capacidade do veículo;
- 3.3.1.4.** Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE/SC), para o transporte intermunicipal;
- 3.3.1.5.** licença municipal emitida pelo órgão regulamentador competente, para o transporte municipal.

38

3.4. Do motorista:

3.4.1. O condutor deverá:

² Art. 28. Consideram-se transportadoras turísticas as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendidas as seguintes modalidades: [\(Redação dada pela Lei nº 14.978, de 2024\)](#)

I - pacote de viagem: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;

II - passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite;

III - traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais; e

IV - especial: ajustado diretamente por entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, com transportadoras turísticas, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 3.4.1.1.** possuir habilitação profissional categoria “D” ou “E”, nos moldes do art. 145³ do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.4.1.2.** possuir o curso de Condutor de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;
- 3.4.1.3.** apresentar certidão de antecedentes criminais, renovada anualmente, em razão do transporte de crianças;
- 3.4.1.4.** apresentar conduta cordial e trajes adequados (uniforme da empresa).

3.4.2. As despesas com horas extras, diárias, adicional noturno, alimentação ou quaisquer outras despesas relacionadas ao deslocamento, permanência ou estada dos motoristas obedecerão aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e da legislação vigente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.5. Das despesas acessórias:

3.5.1. Os custos relativos ao combustível, limpeza da frota, manutenção dos veículos, pedágios, estacionamento, são de inteira responsabilidade da contratada e devem estar previstos no valor da proposta, não incidindo nenhum ônus à contratante.

3.6. Da solicitação do serviço:

3.6.1. A solicitação será feita pela Secretaria de Comunicação e Promoção Social, por meio da Diretoria de Cerimonial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para os serviços do Lote 01 e de 05 (cinco) dias úteis para os do Lote 02, em razão do prazo de mobilização de veículo rodoviário dotado de sanitário.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Foram analisadas contratações similares feitas por órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções, objeto do presente ETP, não se observou maiores variações quanto à sua execução, no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

³ Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.2. Sendo assim, o objeto do presente ETP se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Verifica-se, ainda, a ampla disponibilidade de empresas aptas, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

4.3. Identificaram-se duas soluções possíveis:

4.3.1. Aquisição de veículo próprio. A Administração passaria a dispor de ônibus com disponibilidade imediata e possibilidade de personalização conforme a identidade visual desta Casa. Contudo, além do elevado investimento inicial, assumiria os encargos administrativos, os custos de manutenção e abastecimento e a gestão de pessoal — com a necessidade de manter motoristas do quadro efetivo, com certidões e cursos em dia —, além de suportar a depreciação do bem.

4.3.2. Contratação de empresa especializada, sob regime de fretamento eventual ou por demanda. A Administração usufruiria de frota atualizada, sem necessidade de investimento de capital. A contratada assumiria os custos de combustível, manutenção, pedágios e estacionamento, forneceria mão de obra especializada, e o pagamento se daria conforme a demanda, evitando dispêndio com veículo ocioso.

4.4. Após análise do contexto geral da necessidade, foi identificado que a segunda opção, qual seja, a contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário de passageiros, é a mais vantajosa para a Administração, vez que transferirá a responsabilidade civil e os riscos de manutenção para a empresa contratada, e o modelo de contratação por quilometragem ou diária mostrou-se mais econômico para atender as demandas pontuais.

4.5. O levantamento de mercado revelou, ainda, elemento determinante da modelagem do objeto: as empresas do ramo não precificam o serviço exclusivamente por quilometragem. Para trajetos curtos, com permanência de veículo, o mercado pratica valor fixo por diária de atendimento; para trajetos longos, pratica remuneração por quilômetro rodado, acrescida de diária de disponibilização do veículo e do motorista. Tal constatação orientou a estrutura de itens adotada no item 6 deste Estudo.

40

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Escola do Legislativo: A estimativa considerou as contratações diretas realizadas em exercício anteriores, chegando-se ao total de 10 (dez) atendimentos e 1.000 (mil) quilômetros anuais, referentes a visitas técnicas e aos encontros regionais e estadual promovidos pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Trata-se de deslocamentos intermunicipais, com extensão superior a 50 Km.

5.2. Diretoria de Cerimonial: estão previstas duas visitas guiadas por semana durante o período letivo. Considerado ano letivo de, ao menos, 200 (duzentos) dias, chegou-se à estimativa de 80 (oitenta) visitas anuais. Para o cálculo da quilometragem, a Diretoria de Cerimonial levantou as escolas municipais de Itajaí, calculou o trajeto de ida e volta de cada uma, apurou a distância média e a multiplicou pelo número estimado de visitas, obtendo aproximadamente 1.215 (mil, duzentos e quinze) quilômetros anuais — o que corresponde à média de 15,2 Km por atendimento, integralmente compreendida no limite de 50 Km da diária.

5.3. Consolidam-se, assim, as seguintes quantidades:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Lote	Serviço	Unidade	Qtd. anual	Unidade demandante
1	Transporte urbano / intramunicipal — trajetos de até 50 km (visitas guiadas de unidades escolares). Quilometragem estimada de 1.215 km, compreendida na diária.	Diária de atendimento	80	Diretoria Institucional de Relacionamento e Cerimonial
2	Transporte intermunicipal — trajetos acima de 50 km (visitas técnicas, encontros regionais e estadual). Diária de disponibilização do veículo, por jornada de até 12 horas.	Diária de disponibilização	10	Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte
2	Transporte intermunicipal — quilometragem efetivamente rodada nos trajetos acima de 50 km.	Quilômetro rodado	1.000	Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte

5.4. As quantidades são estimativas, não obrigando a Administração à contratação integral, conforme a natureza do Sistema de Registro de Preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação objeto do presente tem como natureza a prestação de serviço comum, entendido como aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o que dispõe o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Trata-se de serviço de caráter eventual e execução por demanda, não configurando serviço de natureza contínua na acepção do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, porquanto sua interrupção não compromete a continuidade das atividades administrativas desta Casa Legislativa.

6.3. A solução que melhor atende as necessidades desta Casa Legislativa é a contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário de passageiros, processada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, previsto no inciso II, do art. 40 e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, instituto que se mostra vantajoso por se tratar de demanda ocasional, de quantitativo e periodicidade não plenamente determináveis de antemão.

6.4. O objeto será estruturado em 02 (dois) lotes, conforme a justificativa constante do item 7, com julgamento pelo **menor preço POR LOTE**.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda de economia de escala.

7.2. No caso concreto, a análise da demanda revelou a existência de dois serviços materialmente distintos, a saber: (i) o transporte urbano e intramunicipal de alunos das unidades escolares, caracterizado por trajetos curtos, com permanência do veículo durante a visita guiada; e (ii) o transporte intermunicipal de vereadores mirins e servidores, caracterizado por trajetos longos, em veículo dotado de poltronas reclináveis e sanitário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.3. Os serviços distinguem-se quanto:

- a) às especificações do veículo – o transporte intermunicipal exige poltronas reclináveis e sanitário, requisitos dispensáveis no transporte urbano;
- b) à estrutura de precificação praticada pelo mercado – diária de atendimento, no primeiro caso, quilometragem acrescida de diária de disponibilização, no segundo;
- c) à unidade demandante e ao regime de solicitação – Diretoria de Cerimonial, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas; Escola do Legislativo, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;
- d) ao segmento de mercado de fretamento apto a executá-los – o transporte urbano pode ser prestado por empresas que não disponham de frota rodoviária.

7.4. O parcelamento em dois lotes é, portanto, tecnicamente viável e economicamente vantajoso, porquanto amplia a competitividade – franqueando a disputa do Lote 01 a empresas que não disponham de frota rodoviária dotada de sanitário -, sem acarretar prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, uma vez que os serviços não guardam interdependência técnica e a agregação não produz ganho de escala demonstrável.

7.5. Atende-se, assim, ao disposto no art. 40, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e ao enunciada Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo o qual é obrigatória a admissão da adjudicação por item, e não por preço global, nas licitações cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

7.6. Registre-se que a manutenção de ambos os lotes em um único procedimento licitatório é medida necessária: o desmembramento do objeto em processos autônomos, sujeitando o de menor vulto a contratação direta, configura fracionamento indevido, vedado pelo art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se com a contratação:

- 8.1.1.** ampliar a adesão das unidades escolares municipais à visitas guiadas, removendo a barreira do transporte, que hoje restringe o programa às escolas próximas e às da rede particular;
- 8.1.2.** viabilizar a participação dos vereadores mirins em visitas técnicas e nos encontros regionais e estadual promovidos pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina;
- 8.1.3.** assegurar padrão adequado de conforto e segurança no transporte de crianças e adolescentes, mediante exigências objetivas de idade do veículo, equipamentos de segurança, seguro e qualificação do condutor;
- 8.1.4.** obter economicidade, mediante remuneração por demanda efetivamente executada, sem dispêndio com veículo ocioso.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. A contratação requer, por parte da área requisitante, a designação de agentes para a gestão e a fiscalização do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de analisar, julgar e receber os serviços solicitados, verificando o cumprimento das especificações técnicas e demais exigências norteadoras da referida contratação e legislação correlata.

9.2. Deverá ser providenciada a revisão do Plano de Contratações Anual, conforme consignado no item 2.2.

9.3. As demais providências estão descritas nos documentos norteadores da contratação e na legislação correlata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações que guardam relação de dependência ou afinidade com o objeto da presente contratação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. O objeto deverá ser prestado em conformidade com os critérios de sustentabilidade ambiental vigentes, especialmente no que se refere à utilização de produtos e componentes que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.2. A contratada responderá administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado ao meio ambiente na execução dos serviços, podendo responder, inclusive, perante a Câmara de Vereadores de Itajaí, pelos eventuais prejuízos causados.

11.3. A opção pelo fretamento, em detrimento da aquisição de veículo próprio, produz efeito ambiental positivo, ao dispensar a manutenção de veículo ocioso e permitir a utilização de frota mais recente, submetida a manutenção regular e a controles de emissão.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação será apurado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir da Pesquisa de Preços a ser consolidada pelo Setor de Compras, com base nos orçamentos colhidos junto ao mercado local.

12.2. Os valores unitários máximos serão fixados por item, dentro de cada lote, vedando-se a oferta de preço unitário superior ao máximo estabelecido, medida que assegura o equilíbrio entre as parcelas do Lote 02 e previne o jogo de planilha.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante das justificativas expostas no presente estudo, verifica-se a necessidade da contratação do objeto, não havendo inviabilidade técnica, legal ou de natureza institucional para a contratação pretendida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026
ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento autorizo participação no **Pregão Eletrônico nº 07/2026, Processo Licitatório nº 16/2026, Sistema de Registro de Preços nº 02/2026** representando a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio do seu procurador _____ (nome), inscrito no CPF sob o nº _____, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

44

Localidade, data, mês e ano.

NOME
Cargo
Nome da empresa

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Observações:

- 1) emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante;**
- 2) assinatura eletrônica nos termos do que dispõe a Lei nº 14.063/2020.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

45

Objeto: Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de **transporte de passageiros**, mediante locação de veículos tipo ônibus, com motorista, combustível, manutenção e seguro inclusos, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Itajaí no transporte de alunos da rede pública de ensino e viagens institucionais, conforme quantitativo, condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e o presente instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unit. Máx.	Total (R\$)
LOTE 1 — TRANSPORTE URBANO / INTRAMUNICIPAL (trajetos de até 50 km)					
1.1	Diária de atendimento para transporte de passageiros em trajeto de até 50 (cinquenta) quilômetros, com veículo, motorista, combustível, seguro e tempo de espera inclusos.	Diária	80		
SUBTOTAL DO LOTE 1					R\$
LOTE 2 — TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (trajetos acima de 50 km)					
2.1	Diária de disponibilização de veículo dotado de poltronas reclináveis e sanitário, com motorista e seguro, para jornada de até 12 (doze) horas.	Diária	10		



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unit. Máx.	Total (R\$)
2.2	Quilômetro efetivamente rodado, com combustível, pedágios e estacionamento inclusos.	Km	1.000		
SUBTOTAL DO LOTE 2					R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

1. Valor TOTAL: R\$ _____ (descrever valor por extenso).

Obs.: Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2. Prazo de execução: conforme descrito no Item 5. do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. Condições de Pagamento: conforme descrito no Item 6. do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

4. Prazo de validade da proposta de preços: _____ (valor por extenso) dias [não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública].

46

..... de de 2026.

NOME

Cargo

Nome da empresa

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Observações:

- 1) emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante;
- 2) assinatura eletrônica nos termos do que dispõe a Lei nº 14.063/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, com sede à Av. Ver. Abrahão João Franciso, 3825, Ressacada, CEP 88307-303, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, na pessoa do Sr. xxxxxxxxx, nomeado pela Portaria nº xxxxx, de xxxx de xxxxx de 202x, publicada no Jornal do Município, Edição nº xxxxx, de xx de xxxxxxxxx de 202x, de Matrícula nº xxxx, considerando o julgamento do Processo Licitatório nº 16/2026, Pregão Eletrônico nº 07/2026, para Registro de Preços nº 02/2026, RESOLVE registrar o preço da empresa xxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, (indicar número), xxxxx (indicar bairro), CEP xxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu **procurador/representante/administrador**, na pessoa do(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxx, de acordo com a classificação e no quantitativo cotado, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Legislativo nº 713, de 04 de abril de 2023, demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

47

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual “registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de **transporte de passageiros**, mediante locação de veículos tipo ônibus, com motorista, combustível, manutenção e seguro inclusos, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Itajaí no transporte de alunos da rede pública de ensino e viagens institucionais, especificado no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante da presente, assim como a proposta cujo preço registrado, independentemente de transcrição.

1.2. As especificações detalhadas, quantitativos e demais condições estão estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unit. Máx.	Total (R\$)
LOTE 1 — TRANSPORTE URBANO / INTRAMUNICIPAL (trajetos de até 50 km)					
1.1	Diária de atendimento para transporte de passageiros em trajeto de até 50 (cinquenta) quilômetros, com veículo, motorista, combustível, seguro e tempo de espera inclusos.	Diária	80		
SUBTOTAL DO LOTE 1					R\$
LOTE 2 — TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (trajetos acima de 50 km)					
2.1	Diária de disponibilização de veículo dotado de poltronas reclináveis e sanitário, com motorista e seguro, para jornada de até 12 (doze) horas.	Diária	10		
2.2	Quilômetro efetivamente rodado, com combustível, pedágios e estacionamento inclusos.	Km	1.000		
SUBTOTAL DO LOTE 2					R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços encontra-se anexado (Anexo I).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara de Vereadores de Itajaí.

3.2. Além de gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal, que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme disposição do inciso II do §3º do artigo 85 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.3. consulta e aceitação prévias da CVI e do fornecedor.

4.2. A autorização da CVI apenas será realizada após aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Câmara poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da CVI o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou entidade deverá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões:

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para a CVI e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6.1, desde que seja destinado à execução descentralizada de programa ou projeto Federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma do anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.3.2.2. mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Item 10.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

51

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.11.2. Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CVI a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara de Vereadores de Itajaí convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicações de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Câmara convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a CVI procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a CVI comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à CVI alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a CVI convocará o fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no Item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 9.4 e será adotada medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2 e no Item 7.2.1, a Câmara atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A CVI comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela CVI entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito de remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do Item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do objeto;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do objeto;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. **Advertência**, quando o der causa à inexecução parcial do objeto licitado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "9.1.2", "9.1.3" e "9.1.4" do subitem 9.1 do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "9.1.5", "9.1.6", "9.1.7" e "9.1.8" do subitem 9.1 do presente, bem como nos subitens "9.1.2", "9.1.3" e "9.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, segundo o artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Multa:

- 9.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do objeto até o máximo de 20% (vinte por cento);
- 9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "9.1.5" a "9.1.8" do subitem 9.1 de 20% (vinte por cento) do valor do objeto;
- 9.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem "9.1.3" do subitem 9.1 de 20% (vinte por cento) do valor do objeto;
- 9.2.4.4. Para infração descrita no subitem "9.1.2" do subitem 9.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do objeto;
- 9.2.4.5. Para infrações descritas no subitem "9.1.4" do subitem 9.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do objeto;
- 9.2.4.6. Para infração descrita no subitem "9.1.1" do subitem 9.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.9. Conforme disposição do artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações os órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, em seu artigo 159.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no presente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os defeitos das sanções aplicadas à



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pela CVI, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CVI, sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a CVI, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 10.1 será formalizado por despacho da CVI, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a CVI poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CVI, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência da CVI a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento fizer relação com as contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à CVI qualquer das ocorrências previstas no Item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de entrega e recebimento, as obrigações da CVI e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelas partes e encaminhada aos demais órgãos participantes (se houver).

Itajaí, XX de xxxx de 2026.

Câmara de Vereadores de Itajaí
Fernando Martins Pegorini

Empresa